



LEI Nº 2.755/2006

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, pelo período de 01 (um) ano, a contar da presente Lei, a emissão de Certidão de Diretrizes e a aprovação de projetos para a implantação de loteamentos denominados como populares neste município.

§1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por "loteamentos populares" toda e qualquer forma de parcelamento de solo, na modalidade "loteamento", conforme preceitua a Lei Federal nº 6766/79, que resulte em lotes com áreas iguais ou inferiores a 250m².

§2º - Os empreendimentos com certidão de diretrizes já expedidas pela Municipalidade até a data da publicação da presente lei, somente poderão ser aprovados definitivamente pela Prefeitura mediante o compromisso expresso por parte dos empreendedores, sem prejuízo de outras obrigações já vigentes, de edificar, juntamente com toda a infra-estrutura, sistema de tratamento e reserva de água com capacidade suficiente para abastecimento integral do





empreendimento, ressalvada desnecessidade expressamente declarada pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Excetua-se da proibição imposta por esta Lei, o parcelamento de solo destinado à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, implantados por iniciativa do próprio Poder Público.

Art. 3º - Os empreendimentos que não se enquadrarem na definição contida no parágrafo primeiro do artigo 1º supra, somente poderão ser aprovados pela Prefeitura mediante o compromisso expreso por parte dos empreendedores, assumindo as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras já vigentes:

a) projetar e obter as aprovações ou outorgas necessárias e implantar sistemas de captação, adução e tratamento e reserva de água, em capacidade suficiente para abastecimento integral do empreendimento, suprindo assim, a demanda final de projeto;

b) Implantar na área destinada ao Sistema de Lazer, equipamentos a serem relacionados pela Prefeitura, na fase de análise da documentação, mediante "Comunique-se", a ser expedido pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento, depois de ouvida a Secretaria de Esportes e a Secretaria da Criança, do Adolescente e do Bem Estar Social.





c) Implantar obras complementares de infra-estrutura, necessárias de forma específica em função das necessidades caracterizadas pela localização dos empreendimentos, a serem definidas pela Prefeitura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas específicas do orçamento municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência de 01 (um) ano, sendo expressamente revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
em 07 de agosto de 2006

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.



MARIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

